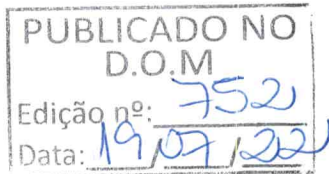




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE JULHO DE 2022.



“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º-B. Para os exercícios fiscais de 2023 e 2024, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado com o mesmo valor aplicado para cada imóvel no ano anterior ao do vencimento do imposto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao imóvel cuja área territorial seja superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

§ 2º No caso do imóvel que sofreu alteração cadastral no exercício anterior ao do vencimento do IPTU, serão utilizados os critérios previstos no caput deste artigo, aplicados proporcionalmente à sua nova situação, exceto na hipótese prevista no §1º deste artigo.

§ 3º Para o imóvel cujo primeiro lançamento ocorrerá nos exercícios de 2023 e 2024, deverão ser utilizados para o cálculo do IPTU do respectivo ano os valores de metro quadrado aplicados no ano anterior para a face de quadra e a edificação correspondentes, exceto na hipótese prevista no §1º deste artigo”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de julho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo